



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 11/2022, que “Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Irati/PR o “Dia Municipal do Turismo””.

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o projeto de lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa parlamentar, destinado a criar e instituir no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Irati, o Dia Municipal do Turismo, a ser comemorado anualmente no dia 16 de setembro.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos legais e constitucionais e quanto à técnica legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

A Lei Orgânica Municipal – LOM, no seu art. 52, II, atribui a iniciativa de projetos de lei a qualquer Vereador, regra que é replicada no Regimento Interno desta Casa de Leis (art. 106, *caput*).

Ademais, denota-se que a proposição não se insere nas matérias de competência privativa do Prefeito Municipal, inexistindo óbice para a iniciativa parlamentar.

Por outro lado, o art. 30, inciso I da Constituição Federal estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

O art. 7º, XXIV da Lei Orgânica do Município dispõe que é competência do Município promover e incentivar o turismo local, como fator de desenvolvimento social e econômico.

Conforme a justificativa apresentada pelo proponente, “(...) *Como forma de fazer essa aproximação da comunidade com o setor de turismo, uma alternativa pode ser visualizada através de comemorações voltadas ao setor, por meio da definição do Dia Municipal do Turismo. Ter uma data específica para comemorar o Dia Municipal do Turismo tem como objetivo “ressaltar a importância social, cultural e econômica do turismo” (BRASIL, 2015), da mesma forma que ocorre com datas de níveis nacional (08 de maio) e mundial (27 de setembro).*”

Diante do exposto, conclui-se que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais e está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Irati/PR, 09 de maio de 2022.

EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI
Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)